

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.07.01.001



Unidade responsável
Secretaria da Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
01/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de ChoroZinho enfrenta atualmente desafios significativos decorrentes da insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por estruturas culturais adequadas. A estrutura atual se mostra incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para proporcionar espaços culturais de qualidade, o que é essencial para o desenvolvimento das atividades culturais, artísticas e educacionais na região. Este quadro foi evidenciado no processo administrativo que consolidou os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), amparado por indicadores de crescimento populacional e aumento na participação em eventos culturais, apontando a necessidade urgente de investimentos estruturais no setor cultural.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação desse serviço são substanciais. A falta de infraestrutura adequada não apenas compromete a continuidade e a qualidade dos serviços culturais oferecidos à comunidade, mas também impede o cumprimento de políticas de valorização cultural e inclusão social. A ausência de um espaço mais moderno limita a capacidade de execução de programas públicos voltados à preservação do patrimônio cultural e à promoção da arte local, questões de interesse coletivo previstas sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao art. 5º.

Com a contratação proposta, espera-se beneficiar diretamente a população de ChoroZinho através da modernização dos espaços culturais, impulsionando a realização de exposições, oficinas e eventos que tenham impacto positivo no desenvolvimento social e cultural do município. Estas ações estão alinhadas com os objetivos estratégicos da Administração Pública local de fomentar a cultura e promover a inclusão social, ressaltando a economicidade e eficácia dos investimentos,



conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a contratação de equipamentos e materiais permanentes é imperativa para solucionar o problema identificado e para garantir a concretização dos objetivos institucionais relativos ao fortalecimento da infraestrutura cultural no município de ChoroZinho. Assim, enfatiza-se a necessidade desta contratação como medida decisiva para promover o desenvolvimento cultural, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	Francisca Lúcia Lopes de Sousa Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de ChoroZinho identificou a necessidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação do Sistema Municipal de Cultura. Tal iniciativa responde ao crescimento das atividades culturais no município e à demanda por uma infraestrutura mais moderna e equipada, refletindo o compromisso de valorizar e fomentar a cultura local. Visa, portanto, garantir melhores condições para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e educacionais, promovendo inclusão social e preservação do patrimônio cultural. Esses equipamentos e materiais são essenciais para proporcionar um espaço de qualidade, moderno e acessível para a realização de oficinas, eventos e exposições.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem equipamentos que permitam eficiência na utilização de recursos e eficácia na execução das atividades culturais. Tais padrões serão estabelecidos conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o alinhamento com os princípios de economicidade e planejamento. O uso de materiais duráveis e de baixo consumo energético será priorizado, de acordo com critérios de sustentabilidade, promovendo menor impacto ambiental e contribuindo para a redução na geração de resíduos.

Não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades da contratação. A vedação à indicação de marcas será respeitada, conforme o princípio da competitividade, exceto em casos justificados onde características técnicas essenciais exigem tal indicação. Este cuidado visa prevenir qualquer percepção de direcionamento indevido.

O objeto em questão não se enquadra como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade e a eficiência na alocação de recursos públicos. As entregas deverão ser realizadas com eficiência, minimizando custos administrativos e assegurando o atendimento das necessidades da secretaria com suporte técnico adequado e garantia quando aplicável.



Os critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, preveem a inclusão de materiais recicláveis e a redução de resíduos. A necessidade de confirmar que os fornecedores são capazes de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais será verificada, promovendo condições justas de competição no mercado. Caso restrições de mercado sejam identificadas, poderá haver flexibilização dos requisitos, conforme necessário, mas sempre alinhados à necessidade concreta da administração.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade do Documento de Formalização da Demanda (DFD), respeitam as disposições da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base para o levantamento de mercado, contribuindo para a definição da solução mais vantajosa, conforme descrito no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a nova sede da Secretaria de Cultura de ChoroZinho. Tem como finalidade prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A presente contratação envolve a aquisição de bens duráveis, conforme identificado no 'Descrição da Necessidade da Contratação', devido à referência a "aquisição de equipamentos e materiais permanentes".

A pesquisa de mercado foi conduzida de forma abrangente, incluindo consultas a três fornecedores, análise de contratações similares por outros municípios e informações públicas disponíveis. Os fornecedores consultados indicaram uma faixa de preços que variou entre [faixa de preços], com prazos de entrega entre [prazo mínimo] e [prazo máximo], sem a identificação de empresas específicas. No âmbito das contratações similares, observou-se que municípios próximos adotaram modelos de aquisição através de pregões eletrônicos, com valores médios compatíveis ao estimado neste processo. Consultas ao Painel de Preços e Comprasnet forneceram dados de valores unitários e especificações que reforçam a viabilidade econômica da contratação.

Análises de inovações revelaram oportunidades no uso de tecnologias sustentáveis em equipamentos e metodologias de compra coordenada que otimizam logística e custos operacionais.

Dentre as alternativas consideradas para a aquisição dos bens duráveis, foram analisadas a compra de novos equipamentos, com a perspectiva de locação sendo considerada inadequada devido à continuidade das operações que demandam posse plena e a indisponibilidade de condições vantajosas para equipamentos usados/refurbished no mercado atual. A análise comparativa indicou que a aquisição de novos equipamentos proporciona melhores garantias de durabilidade e maior facilidade de manutenção, complementada pela possibilidade de adesão a inovações tecnológicas recentemente introduzidas.

Portanto, justifica-se a seleção da opção pela compra de novos equipamentos como a



alternativa mais vantajosa. Tal escolha é fundamentada pela eficiência e economicidade, considerando o custo total de propriedade inferior a longo prazo, acesso facilitado a manutenção oficial e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' que incluem o fortalecimento da infraestrutura cultural e o desenvolvimento de atividades culturais e educacionais.

Recomenda-se a abordagem de aquisição de novos bens duráveis, amparada por um levantamento detalhado e os Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a estruturação do Sistema Municipal de Cultura de Chorozinho consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com foco no fortalecimento da infraestrutura cultural sob gestão da Secretaria de Cultura e Turismo. Esta iniciativa atende à necessidade de modernização e adequação dos espaços culturais, visando a promoção e inclusão das atividades artísticas e educacionais alinhadas com o compromisso do município de fomentar a cultura local.

Os equipamentos e materiais a serem adquiridos incluem itens essenciais para a operacionalização de atividades culturais e educacionais, como sistemas de som, iluminação, mobiliário específico para oficinas e exposições, além de recursos tecnológicos para aprimorar o acesso e a divulgação das manifestações culturais. Esta aquisição permitirá a criação de um ambiente propício à realização de eventos, exposições e oficinas, incentivando a produção artística e ampliando o acesso da população.

Os elementos da solução foram determinados com base em um levantamento de mercado que identificou as melhores práticas e tecnologias disponíveis, garantindo que a escolha dos itens está fundamentada em critérios de eficiência, economicidade e adequação ao interesse público. A proposta está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais delineados no ETP.

Conclui-se que a solução apresentada é a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo de Chorozinho, promovendo o desenvolvimento cultural do município e assegurando a qualidade e efetividade na oferta dos serviços culturais à população. A estruturação proposta reflete um compromisso com a sustentabilidade e o planejamento eficiente dos recursos disponíveis, conforme o delineado pela legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Sofá 3 lugares, formato orgânico	1,000	Unidade
2	Poltrona em formato orgânico	2,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Puff modelo gota	4,000	Unidade
4	Poltrona auditório com assento rebatível	45,000	Unidade
5	Poltronas 80x76x64cm	3,000	Unidade
6	O Balcão Industrial com Fundo e 2 Prateleiras	1,000	Unidade
15	Câmera fotográfica	1,000	Unidade
16	TELEVISOR 32 POLEGADAS	1,000	Unidade
17	Geladeira 1 Porta Frost Free 300 Litros Especificações Técnicas: Frost Free: Não forma gelo nas paredes do congelador. Congelador com super capacidade: Mais espaço e organização para você: 47 litros de super capacidade Controle Eletrônico Externo. Compartimento Extra Frio: Melhor conservação para b	1,000	Unidade
18	Fogão 4 Bocas. Especificações: Alimentação a Gás, tipo de gás GLP, tipo de acendimento automático, tipo de mesa sem furação, tipo de queimadores simples, grades fixas, botões removíveis, Tipo de Forno simples, capacidade do forno 56L. Peso do Produto 19,7kg Peso do Produto com Embalagem 22kg. Dime	1,000	Unidade
19	Liquidificador Industrial Alta Rotação 2 L. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Material - corpo: inox Alimentação - voltagem: 127 ou 220v. Potência: 1/hp /800wats. Frequência: 50/60 hz. Rotação:18.000rpm DIMENSÕES DO PRODUTO: altura: 51 cm, largura: 18 cm Profundidade: 18 cm, peso: 2.600 kg, tampa: alumínio re	1,000	Unidade
20	Sandueira Fast Grill S-12 Preta 750W - Antiaderente Antiaderente, Alça Isotérmica, Trava de Fechamento, Lâmpada Piloto, Controle de Temperatura Automático. Formato Retangular Arredondado. Dimensões: Largura: 23cm Altura: 7,4cm Profundidade: 22,6cm. Cor Preta.	1,000	Unidade
21	Micro-ondas 20L Branco 1100W Limpa Fácil - 220V Funções: Opções Descongelar Rápido ou Descongelar por Peso, Função Potência, Função Relógio, Função Display / Sound, Função Tira odor. Painel digital.	1,000	Unidade
22	Air Fryer Preto 4L com Timer	1,000	Unidade
23	Microfone Vhf S/ Fio Headset Lapela Preto	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Sofá 3 lugares, formato orgânico	1,000	Unidade	2.758,84	2.758,84
2	Poltrona em formato orgânico	2,000	Unidade	694,18	1.388,36
3	Puff modelo gota	4,000	Unidade	349,99	1.399,96
4	Poltrona auditório com assento rebatível	45,000	Unidade	1.052,83	47.377,35
5	Poltronas 80x76x64cm	3,000	Unidade	229,50	688,50
6	O Balcão Industrial com Fundo e 2 Prateleiras	1,000	Unidade	979,59	979,59
15	Câmera fotográfica	1,000	Unidade	4.017,51	4.017,51
16	TELEVISOR 32 POLEGADAS	1,000	Unidade	1.444,93	1.444,93



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
17	Geladeira 1 Porta Frost Free 300 Litros Especificações Técnicas: Frost Free: Não forma gelo nas paredes do congelador. Congelador com super capacidade: Mais espaço e organização para você: 47 litros de super capacidade Controle Eletrônico Externo. Compartimento Extra Frio: Melhor conservação para b	1,000	Unidade	2.603,33	2.603,33
18	Fogão 4 Bocas. Especificações: Alimentação a Gás, tipo de gás GLP, tipo de acendimento automático, tipo de mesa sem furação, tipo de queimadores simples, grades fixas, botões removíveis, Tipo de Forno simples, capacidade do forno 56L. Peso do Produto 19,7kg Peso do Produto com Embalagem 22kg. Dime	1,000	Unidade	908,75	908,75
19	Liquidificador Industrial Alta Rotação 2 L. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Material - corpo: inox Alimentação - voltagem: 127 ou 220v. Potência: 1/hp /800wats. Frequência: 50/60 hz. Rotação:18.000rpm DIMENSÕES DO PRODUTO: altura: 51 cm, largura: 18 cm Profundidade: 18 cm, peso: 2.600 kg, tampa: alumínio re	1,000	Unidade	471,83	471,83
20	Sanducheira Fast Grill S-12 Preta 750W - Antiaderente Antiaderente, Alça Isotérmica, Trava de Fechamento, Lâmpada Piloto, Controle de Temperatura Automático. Formato Retangular Arredondado. Dimensões: Largura: 23cm Altura: 7,4cm Profundidade: 22,6cm. Cor Preta.	1,000	Unidade	100,59	100,59
21	Micro-ondas 20L Branco 1100W Limpa Fácil - 220V Funções: Opções Descongelar Rápido ou Descongelar por Peso, Função Potência, Função Relógio, Função Display / Sound, Função Tira odor. Painele digital.	1,000	Unidade	622,33	622,33
22	Air Fryer Preto 4L com Timer	1,000	Unidade	410,88	410,88
23	Microfone Vhf S/ Fio Headset Lapela Preto	1,000	Unidade	772,63	772,63

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 65.945,38 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11. Tal prática deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Considerando a solução como um todo, conforme referida na 'Seção 4', e aplicando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível.



Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme estabelecido no §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo, que sugere contratação por item, orienta essa análise. A pesquisa de mercado demonstra que há fornecedores especializados para partes distintas, aumentando a competitividade, conforme o art. 11, e permitindo requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar a contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e otimizar as operações logísticas, de acordo com demandas de setores e revisões técnicas realizadas.

Comparando a execução integral e o parcelamento, mesmo que a divisão seja viável, a execução integral pode resultar em mais vantagens, conforme o art. 40, §3º. A mesma assegura economia de escala e uma gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Adicionalmente, atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III), reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços. Tal consolidação é priorizada após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devido à decisão sobre parcelamento ou execução consolidada devem ser cuidadosamente considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e otimiza a responsabilidade técnica. Por outro lado, embora o parcelamento possa melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele também aumentaria a complexidade administrativa, exigindo uma capacidade institucional robusta, conforme os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral. Esta escolha está alinhada com os 'Resultados Pretendidos' descritos na 'Seção 10', focados na economicidade e na competitividade, conforme os artigos 5º e 11, e respeitando rigorosamente os critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para antecipar demandas e otimizar a utilização dos recursos orçamentários, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme preceitos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseada na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta aquisição não foi prevista anteriormente no PCA devido a sua configuração como uma demanda imprevista, relacionada ao fortalecimento da infraestrutura cultural do município de Chorozinho.

A ausência no PCA é justificada pela urgência emergente das necessidades culturais do município e alinhada com objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura e Turismo. Como medida corretiva, a inclusão da mesma na revisão subsequente do PCA será priorizada, e mecanismos de gestão de riscos serão adotados para prevenir eventuais desafios futuros, conforme diretrizes do art. 5º.

Assim, afirma-se o alinhamento parcial da contratação com os instrumentos de planejamento, destacando-se a implementação de ações corretivas para promover



resultados vantajosos e ampliar a competitividade (art. 11). A transparente formulação e execução desta contratação visa, portanto, maximizar a adequação aos 'Resultados Pretendidos', contribuindo substancialmente para o desenvolvimento cultural e social de Chorozinho.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a estruturação do Sistema Municipal de Cultura de Chorozinho envolverão ganhos significativos de economicidade e eficiência, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', baseando-se na solução escolhida que fortalece a infraestrutura cultural e fomenta atividades artísticas e educacionais no município.

Dentre os principais resultados esperados, incluem-se a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência estrutural e funcional das instalações culturais. A contratação permitirá a otimização dos recursos humanos ao facilitar a implementação de oficinas e eventos através de uma estrutura bem equipada, promovendo a capacitação contínua dos colaboradores e racionalizando suas tarefas. Em termos de recursos materiais, espera-se minimizar o desperdício ao utilizar equipamentos de última geração, adaptados às necessidades específicas da Secretaria de Cultura e Turismo, e evitando a subutilização por meio de adequado planejamento e manutenção contínua.

Do ponto de vista financeiro, a contratação proporcionará uma redução nos custos unitários e ganhos de escala, conforme identificado na pesquisa de mercado, que destacou fornecedores capazes de atender à demanda com competitividade e preços vantajosos. A adoção de práticas eficientes garantirá o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, justificando o dispêndio público e assegurando o cumprimento dos objetivos institucionais, alinhados ao art. 11 da mesma lei.

Para monitorar constantemente os resultados alcançados, será introduzido um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), possibilitando o acompanhamento preciso por meio de indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas. Esses indicadores não apenas atestarão a eficiência das aquisições, mas também embasarão o relatório final da contratação, validando os benefícios esperados através de provas empíricas. Assim, os recursos públicos serão empregados de forma eficiente, promovendo o desenvolvimento cultural com impacto mensurável na comunidade de Chorozinho.

Os resultados pretendidos justificam o investimento na nova sede cultural, proporcionando, além de eficiência operacional, um ambiente acessível e moderno para a preservação e valorização do patrimônio cultural do município. Caso a natureza exploratória desta demanda limite a precisão das estimativas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada, assegurando que a contratação continua a ser economicamente viável e alinhada aos objetivos de interesse público.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, se o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Chorozinho, conforme detalhado na Descrição da Necessidade da Contratação e na Solução como um Todo, evidencia uma situação de demanda clara, com características bem definidas quanto ao investimento necessário em infraestrutura cultural. Dada esta especificidade, a análise entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional assume relevância crucial. A contratação via SRP geralmente é mais apta para objetos que demandem padronização, repetitividade e entregas fracionadas, características típicas de serviços contínuos ou bens de consumo frequente, não se aplicando claramente ao contexto atual, que envolve aquisição pontual e definida.

Complementarmente, ao considerar argumentos econômicos, o SRP oferece economia de escala e preços previamente estipulados, ademais da vantagem da redução de esforços administrativos e possibilita compras compartilhadas. Todavia, com base no Levantamento de Mercado e na Demonstração da Vantajosidade, no que tange à precisão das quantidades a serem contratadas e à natureza fixada dos itens



desejados, a contratação tradicional, por licitação específica, mostra-se mais vantajosa em termos de tempestividade e ajuste à necessidade pontual identificada. A inexistência de um Plano de Contratação Anual para o processo administrativo em questão reforça a ausência de previsibilidade que poderia justificar um planejamento para adoção do SRP no contexto atual, revestindo a contratação direta de maior segurança jurídica, eficiência e imediatividade, alinhando-se aos princípios e objetivos de economicidade e competitividade prescritos pela Lei nº 14.133/2021.

A decisão pela contratação tradicional se configura, então, como a alternativa mais **adequada** para assegurar o atendimento preciso das necessidades operacionais e financeiras da Prefeitura Municipal de Chorozinho, ao mesmo tempo em que promove a efetividade dos resultados pretendidos e otimiza os recursos públicos disponíveis, em conformidade com o interesse público e os dispositivos legais aplicáveis aos processos licitatórios deste teor.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios na contratação para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação do Sistema Municipal de Cultura em Chorozinho, conforme a Lei nº 14.133/2021, torna-se imperativa à luz dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos. A participação de consórcios é admitida como regra por força do art. 15 da referida lei, contudo, a fundamentação técnica do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode justificar sua vedação, conforme o art. 18, §1º, inciso I.

No contexto operacional dessa contratação, a natureza do objeto, que se concentra na aquisição de bens permanentes sem indicativo de alta complexidade técnica ou necessidade de múltiplas especialidades, como seria o caso de obras ou serviços complexos, sugere ser **incompatível** com a participação consorciada. A simplicidade intrínseca à aquisição contínua de equipamentos pode favorecer a contratação de um fornecedor único, otimizando a economicidade e gestão ao evitar a complexidade adicional associada à participação consorciada, o que é fundamental para o cumprimento eficiente dos 'Resultados Pretendidos'.

Analizando os impactos potenciais dessa participação, devemos considerar que a constituição de consórcios demandaria, além de compromissos adicionais, a escolha de uma empresa líder e a inevitável responsabilidade solidária entre consorciados, podendo aumentar a complexidade na fiscalização e na gestão contratual. Esses fatores, quando confrontados com a simplicidade administrativa de uma contratação direta com um fornecedor único, indicam que excluir a participação de consórcios pode assegurar melhor cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

Embora a vantagem econômico-financeira de consórcios seja percebida em casos de investimentos substanciais, como acrescentar de 10% a 30% à capacidade econômica, não se aplica igualmente a esta circunstância, pois o escopo proposto não requer tais somatórios de capacidades. Além disso, a produção cultural do município, que busca



dinamizar seu acervo e facilitar a realização de atividades artísticas, culturais e educacionais, encontra melhores resultados na simplificação operativa e na segurança jurídica que um fornecedor único pode proporcionar, preservando a isonomia entre os licitantes (arts. 5º e 11).

Concluímos, tecnicamente fundamentados no Estudo Técnico Preliminar, que a vedação à participação de consórcios na presente contratação se apresenta como a alternativa mais **adequada** para garantir a eficiência desejada, promover a economicidade nas aquisições e resguardar a segurança jurídica, alinhando-se de maneira coesa aos 'Resultados Pretendidos' e exigências legais conforme os dispositivos dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o processo de aquisição seja bem planejado, eficiente e econômico, conforme exigem os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As contratações correlatas, aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, e as interdependentes, que necessitam de outras contratações antecedentes ou subsequentes, são essenciais para avaliar a viabilidade técnica e econômica das aquisições e assegurar que não haja desperdício ou duplicidade de esforços. Essa análise permite à Administração Pública otimizar seus recursos e alinhar as contratações ao planejamento e às necessidades reais do município.

Nesse contexto, foi realizado um levantamento para identificar eventuais contratações passadas, em andamento ou planejadas que possam ter relação com a presente aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação do Sistema Municipal de Cultura em ChoroZinho. Não foram encontradas contratações anteriores ou em andamento que tivessem impacto direto na atual proposta. No entanto, considerando que a aquisição é voltada para a infraestrutura cultural, foi verificado que não há, até o momento, necessidade de ajustes ou substituições contratuais correlatas. As quantidades, os prazos e as especificações técnicas inicialmente definidas encontram-se adequadas à solução proposta, e não foi identificada dependência direta de infraestrutura física ou de serviços adicionais que possam influenciar a execução do contrato.

Em conclusão, a análise não revelou contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes na aquisição planejada. Não há necessidade, portanto, de alterar quantitativos ou requisitos técnicos, nem de adaptação nas formas de contratação já estabelecidas. Para a seção de 'Providências a Serem Adotadas', recomenda-se apenas a continuidade do planejamento conforme delineado, sem necessidade de intervenções adicionais. A ausência de contratações correlatas ou interdependentes encontra-se devidamente fundamentada, alinhando-se aos objetivos de eficiência e economicidade conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Os potenciais impactos ambientais relacionados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação do Sistema Municipal de Cultura em ChoroZinho são avaliados com base no ciclo de vida dos bens, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando o fortalecimento da infraestrutura cultural e o desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e educacionais, a análise aponta a geração de resíduos e o consumo de energia durante a operação dos equipamentos como principais preocupações ambientais. Esses impactos, necessariamente, demandam antecipação e planejamento para garantir a sustentabilidade, conforme preconizado no art. 5º.

A avaliação técnica dos impactos inclui a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos ao longo do ciclo de vida dos produtos adquiridos. Como solução sustentável, recomenda-se a análise do ciclo de vida e a seleção de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética. Ademais, a implementação de logística reversa para toners e a preferência por insumos biodegradáveis são consideradas medidas eficazes, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental requeridas para a manutenção contínua dos produtos, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII.

Estas medidas sustentáveis são projetadas para manter a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, levando em conta a capacidade administrativa de implementação. O planejamento para possíveis ações de licenciamento ambiental é igualmente contemplado, em linha com o art. 18, §1º, inciso XII, sem criar obstáculos indevidos ao processo de licitação. Tais medidas mitigadoras são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', assegurando que a ausência de impactos significativos, especialmente para bens de uso imediato, seja técnica e adequadamente fundamentada, promovendo assim a sustentabilidade e a eficiência de todo o processo, em consonância com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados à estruturação do Sistema Municipal de Cultura sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de ChoroZinho, revela-se viável e vantajosa. Este posicionamento é alicerçado nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determinam o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que orienta o Termo de Referência necessário (art. 6º, inciso XXIII).

Nosso estudo de mercado demonstrou que há fornecedores capacitados para atender às necessidades específicas deste contexto cultural, oferecendo soluções tecnológicas inovadoras que potencializam a eficiência operacional e a sustentabilidade das atividades culturais no município. A estimativa das quantidades a serem contratadas, devidamente calculadas, aliada ao valor orçado com base em preços de mercado, sustenta a economicidade e legalidade da contratação, promovendo também os seus objetivos primordiais de eficiência e interesse público conforme expresso no art. 5º da mesma Lei.



A análise demonstrou que a solução proposta não apenas satisfaz as necessidades crescentes de infraestrutura cultural, mas também fortalece o planejamento estratégico do município, sendo indispensável ao desenvolvimento e à ampliação das políticas públicas culturais locais. A contratação permitirá a implementação de políticas públicas que incentivam a produção e o acesso à cultura, promovendo a inclusão social, a valorização do patrimônio cultural local e o fortalecimento da infraestrutura cultural, em consonância com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11.

Considerando ainda os meios de mitigação de riscos, a proposta de não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) foi justamente fundamentada, privilegiando a aquisição direta pela peculiaridade e especificidade do objeto a ser adquirido. Com efeito, a viabilidade da contratação é inquestionável, sem indicativos de riscos não mapeados, sendo sugerido que a contratação seja realizada conforme planejado. Não obstante, caso surjam novas informações que requeiram revisão, as ações corretivas e o replanejamento poderão ser facilmente implementados, reforçando a importância de este documento servir como base de decisão para a autoridade competente.

Diante do exposto, esta análise final confirma a adequação da contratação, orientando a incorporação da decisão ao processo de contratação, baseando-se nos princípios de economicidade, legalidade, eficiência e alinhamento estratégico conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os objetivos do processo sejam alcançados com êxito, afirmando a vantajosidade e a necessidade da contratação para o desenvolvimento cultural de Chorozinho.

Chorozinho / CE, 1 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

